

ð

Ö

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36,570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 498/86

Proibe a instalação de Casas de Jogos e Brinquedos Infantis e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a instalação de casas de brinquedos e jogos infantis a menos de duzentos metros de distância de escolas e colégios públicos e particulares.

Art. 28 - Fica proibido a renovação de alvará de licen ça para funcionamento a partir do próximo ano às casas existentes que não atenderem as disposições do artigo primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 11 de julho de 1986

José Americo Garcia Prefeito Municipal

Assinaturas

